

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis



Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito



Universidade
Federal
Fluminense

RESUMO EXPANDIDO

O AMPARO AOS MIGRANTES INTERNO E EXTERNOS, APÁTRIDAS, REFUGIADOS ASILADOS POLÍTICOS FRENTE AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS: ANÁLISE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

Carina Deolinda da Silva Artêncio¹

Janaina Machado Sturza²

RESUMO:

O Brasil, historicamente um país de imigração, tornou-se, nas últimas décadas, um importante destino e rota de passagem para diversos fluxos de mobilidade humana, englobando migrantes internos, externos, apátridas, refugiados e asilados políticos. Embora a gestão migratória seja tradicionalmente uma prerrogativa federal, é no âmbito municipal que se dá a efetivação dos direitos e o desafio da integração social, por meio das políticas públicas essenciais (saúde, assistência social, educação e moradia). A cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, reconhecendo essa realidade, o município tem avançado na institucionalização do acolhimento, como evidenciado pela sanção de uma Lei que institui políticas municipais para migrantes (Lei nº 13.527/2023) e pela atuação de Centros de Referência, que buscam oferecer atendimento especializado, proteção jurídica e social. Essas iniciativas locais representam um esforço para adaptar a legislação migratória nacional (Lei nº 13.445/2017) à realidade urbana, com foco na garantia de acesso universal a serviços. No entanto, o atendimento a um espectro tão amplo de vulnerabilidades – desde o migrante econômico em busca de emprego até o refugiado com trauma de guerra ou o apátrida sem documentação – exige uma resposta pública altamente complexa e intersetorial. Apesar dos progressos normativos e da existência de pontos de referência, persistem desafios significativos que impactam a plena

¹ Advogada, professora no Curso de Direito da Estácio do RS, campus Porto Alegre, Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica da Estácio do RS; Juíza Leiga pelo Tribunal de Justiça do RS, mediadora de conflitos (AJURIS); Mestre em Direito (URI); Mestre em educação (UFSM); Doutora em Direito (UNIJUI) e pós-doutoranda em Direitos Humanos no PPGD da UNIJUI sob supervisão da professora Pós Dr^a. Janaina Machado Sturza; Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq); E-mail: lopesdeo@hotmail.com;

² Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre - Itália, com estágio pós-doutoral em Direito na Universidade Tor Vergata – Itália (2024) e na UNISINOS (2016). Mestre em Direito e Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Professora e Pesquisadora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande Do Sul – UNIJUI, lecionando na Graduação em Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado. Integrante da Rede Iberoamericana de Direito Sanitário. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Pesquisadora Gaúcha FAPERGS - Edital N° 09/2023 (2024 - 2027). E-Mail: janaina.sturza@unijui.edu.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9290-1380>.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis



Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito



Universidade
Federal
Fluminense

integração. Tais dificuldades envolvem a burocracia na emissão de documentos municipais, a efetividade da mediação intercultural em serviços públicos, a fragilidade da articulação entre a rede municipal e os órgãos federais (como a Polícia Federal e o Ministério do Trabalho), e, crucialmente, a insuficiência de vagas em abrigos de acolhimento emergencial e de moradia. Além disso, a política municipal deve contemplar tanto o recém-chegado quanto o migrante já estabelecido que necessita de políticas de inclusão produtiva e combate à xenofobia.

Palavras-chave: Migrante; Políticas Públicas; Município de Porto Alegre.

DESTAQUES:

Apresentam-se os principais resultados e contribuições para o debate acadêmico ou social, incluindo-se as perspectivas futuras ou desdobramentos esperados:

- Mapear e apresentar os objetivos do município de Porto Alegre, incluindo Centros de Referência e intersetoriais, no atendimento às demandas da população migrante.
- Identificar e analisar os principais desafios estruturais e operacionais, que restringem o acesso e a efetiva realização dos direitos sociais (como saúde, educação, assistência e moradia) pela população alvo.
- Analisar como as políticas municipais contribuem para a integração socioeconômica e cultural, quanto ao acesso ao mercado de trabalho formal, incentivo ao empreendedorismo e combate à discriminação e xenofobia.

DESENVOLVIMENTO

A análise apresentada de forma geral observar a efetividade do propósito da Lei nº 13.527/2023 que busca concretizar as Políticas Públicas Municipais de Porto Alegre destinadas ao amparo e à integração dos migrantes (internos e externos), apátridas, refugiados e asilados políticos, avaliando o grau de implementação da legislação e a capacidade da rede de atendimento local em promover o acesso universal e equitativo aos direitos sociais, principalmente o direito a saúde.

O direito à saúde para a população migrante (englobando migrantes internos e externos, apátridas, refugiados e asilados políticos) é amparado pela Constituição Federal e pela Lei Federal de Migração (Lei nº 13.445/2017), que assegura o acesso universal e gratuito

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

UFF
Universidade
Federal
Fluminense

ao Sistema Único de Saúde (SUS) a todos os residentes no Brasil, independentemente da sua situação migratória ou documental. A Lei Municipal nº 13.527/2023 de Porto Alegre reforça esse princípio e detalha as ações que o Poder Público Municipal deve adotar para garantir a efetividade desse direito.

O texto legal estabelece como diretriz a garantia do acesso universal da população migrante à saúde (Art. 7º, Inciso II). Isso significa que as Unidades Básicas de Saúde (UBS), os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e toda a rede municipal de saúde não podem negar atendimento a qualquer pessoa em mobilidade, mesmo que ela esteja sem documentos (a exemplo do CPF ou do Cartão Nacional de Saúde - CNS, que podem ser provisórios ou emitidos no próprio serviço).

Observa-se que o principal desafio na saúde não só em Porto Alegre, mas em todo contexto social brasileiro, frequentemente, não é a porta de entrada, mas a qualidade do atendimento após o acesso. A Lei 13.527/2023 aborda isso de maneira explícita, ao prever a Mediação Intercultural, sendo que em seu artigo 4º, Inciso VIII, determina a disponibilização de mediadores interculturais para auxiliar na comunicação e na mediação do atendimento nos serviços públicos de saúde. Essa previsão é vital para superar barreiras linguísticas e culturais que podem levar a diagnósticos incorretos ou à interrupção do tratamento.

Outro ponto importante neste viés é a confecção de uma cartilha orientadora para aproximar os migrantes e demais assistidos da comunicação efetiva para diagnóstico e tratamento adequados:

Figura 1



Fonte: Porto Alegre, 2025.

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

uff
Universidade
Federal
Fluminense

Neste contexto a Política em estudo também prevê a formação de Agentes Públicos, sendo que em seu artigo 3º, §4º, Inciso I, exige a formação de agentes públicos voltada à sensibilização sobre a realidade migratória, os direitos humanos e a interculturalidade e línguas, tendo como principal intuito humanizar e qualificar o acolhimento, combatendo a xenofobia institucional.

A política municipal, ainda, reconhece que o direito à saúde abrange diversas dimensões, além da física como a Saúde Mental: Dada a alta prevalência de traumas, estresse e luto entre refugiados e migrantes (especialmente vítimas de tráfico ou em situação de alta vulnerabilidade), a articulação com a rede de saúde mental (CAPS e equipes eMulti) sendo crucial, embora deva ser fortalecida na implementação prática, bem como a Saúde de Grupos Específicos, onde a política dialoga com as necessidades de saúde materno-infantil, imunização e atenção primária, que são a porta de entrada para a maioria da população migrante no SUS.

Assim, verifica-se que o fenômeno da mobilidade humana, em suas diversas complexidades — que incluem migrações internas e externas, refúgio, asilo político e situações de apatridia — representa um dos desafios humanitários e sociais mais prementes da contemporaneidade. Longe de ser apenas uma questão de política externa ou federal, o acolhimento e a integração dessas populações se materializam e se tornam efetivos, ou não, no âmbito local, onde a interação com os serviços públicos e a vida comunitária é imediata.

Nesse contexto, as políticas públicas municipais emergem como o ponto focal na garantia dos direitos e na promoção da dignidade para indivíduos em situação de vulnerabilidade migratória. O Brasil, signatário de diversos tratados internacionais e detentor de uma legislação migratória moderna (Lei nº 13.445/2017), delega aos entes federados a responsabilidade compartilhada de implementar ações concretas de proteção e integração.

Este resumo teve como viés de análise apresentar a capacidade e a estrutura de amparo oferecidas pela cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, a esses grupos. A escolha do município justifica-se pelo seu histórico de fluxo migratório e pela recente estruturação de marcos legais e serviços específicos de atendimento, como a instituição

14° Seminário Interdisciplinar em Sociologia & Direito

O fim e o começo do mundo no primeiro
quarto de século: crise climática, democracia
e futuros possíveis

Programa de
Pós-Graduação em
Sociologia e Direito

UFF
Universidade
Federal
Fluminense

de políticas municipais para migrantes e o funcionamento de Centros de Referência com legislação própria.

Portanto, o objetivo desta análise foi examinar as políticas públicas municipais de Porto Alegre voltadas para migrantes internos e externos, apátridas, refugiados e asilados políticos, buscando identificar as iniciativas existentes em áreas essenciais como saúde, assistência social, educação e emprego, os desafios e as lacunas na articulação intersetorial e na garantia de acesso equitativo a esses direitos, bem como o impacto dessas políticas na vida e na integração socioeconômica dessa população, em um esforço para compreender a eficácia da governança local na promoção de uma sociedade verdadeiramente acolhedora e inclusiva.

Diante do que foi apresentado e pesquisado até o momento, uma vez que a pesquisa está em andamento, verifica-se que o Município de Porto Alegre possui uma legislação própria que busca proteger, acolher e amparar os migrantes internos, externos, apátridas, refugiados e asilados políticos de forma a garantir efetividade ao direito social à saúde, entre as medidas para além do corpo da lei, estão programas de acolhimento, cartilhas bilingues que aproximam os referidos do profissional da saúde favorecendo o seu atendimento e entrega da saúde com qualidade e eficiência as necessidades em saúde identificadas.

REFERÊNCIAS

PORTO ALEGRE. **Saúde do Imigrante.** Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/sms/bvaps-biblioteca-virtual-de-atencao-primaria-saude/saude-do-imigrante>. Acesso em: 31. Out. 2025.

PORTO ALEGRE. **LEI Nº 13.527, DE 4 DE JULHO DE 2023.** Institui a Política Municipal para o imigrante, o apátrida, o asilado político e o solicitante de asilo político, o refugiado e o solicitante de refúgio, e para o migrante, interno ou externo, vítima de redução à condição análoga à de escravo, vítima de tráfico humano ou em situação de vulnerabilidade. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/2023/1353/13527/lei-ordinaria-n-13527-2023-institui-a-politica-municipal-para-o-imigrante-o-apatrida-o-asilado-politico-e-o-solicitante-de-asilo-politico-o-refugiado-e-o-solicitante-de-refugio-e-para-o-migrante-interno-ou-externo-vitima-de-reducao-a-condicao-analoga-a-de-escravo-vitima-de-trafico-humano-ou-em-situacao-de-vulnerabilidade>. Acesso em: 28. Out. 2025.